



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS | GABINETE

TERMO DE REFERÊNCIA

DFD nº 262/2026 - Aquisição de Materiais e Insumos de Vigilância em Saúde.

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO E DA SUA VIGÊNCIA.

1.1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO.

1.1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência, estabelecer as condições e diretrizes que disciplinarão a contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SMS/SRC.

1.1.2. As especificações do objeto se encontram discriminadas em anexo.

1.1.3. Os bens objeto desta contratação **são caracterizados como de natureza comum**, uma vez ser possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar, atendendo ao disposto no art. 6º, inc. XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.1.4. O objeto da presente contratação **não se enquadra, ainda, como sendo bem de luxo**, atendendo ao disposto no art. 20, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. DA VIGÊNCIA.

1.2.1. O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do art. 105, art. 106 e art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2.1.1. O contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município, qual seja o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo – DOM/ES, bem como divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, consoante art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

2.1. Acrescentado no art. 37, *caput*, da CF/88 pela Emenda nº 19/98, o princípio da eficiência foi um dos pilares da Reforma Administrativa que procurou implantar o modelo de Administração Pública gerencial voltada para um controle de resultados na atuação estatal. A busca pela eficiência exige que os recursos públicos sejam utilizados de maneira otimizada e que os serviços prestados à sociedade sejam de qualidade e que atendam às necessidades da população, sobretudo ante ao interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS | GABINETE

2.2. Os serviços, então, relacionados à saúde pública possuem incontestável relevância perante a sociedade, não por tratar apenas do bem tutelado pelo direito, mas pela sensibilidade que a matéria requer.

2.3. É nesse sentido que se impõe ao Poder Público o dever de estruturar adequadamente os serviços de saúde, dotando-os de meios, materiais e tecnológicos compatíveis com a complexidade das atribuições desempenhadas, sob pena de esvaziamento prático das normas constitucionais e infraconstitucionais que asseguram o direito fundamental à saúde.

2.4. E, como forma de garantir essas premissas, destaca-se que a disponibilização de materiais e insumos de vigilância em saúde vem de encontro a cancelar a determinação constitucional, especialmente em relação à promoção do cuidado e à integralização da saúde. Isso porque, segundo o art. 4º, p. único da Portaria nº 588/2018, a Política Nacional de Vigilância em Saúde:

(...) deve contribuir para a integralidade na atenção à saúde, o que pressupõe a inserção de ações de vigilância em saúde em todas as instâncias e pontos da Rede de Atenção à Saúde do SUS, mediante articulação e construção conjunta de protocolos, linhas de cuidado e matriciamento da saúde, bem como na definição das estratégias e dispositivos de organização e fluxos da rede de atenção.

2.5. A Vigilância em Saúde, portanto, no contexto da Política Nacional, incorpora alguns princípios que são essenciais para que se busque garantir que todos tenham acesso à saúde. Dentre eles podemos mencionar os princípios da universalidade, integralidade, equidade, conhecimento do território, descentralização, regionalização etc.

2.6. E, para que a Vigilância em Saúde funcione bem, é necessária a organização de forma eficiente em diferentes áreas, tais como na coordenação de esforços entre diferentes níveis de governo. Diz-se, portanto, que a responsabilidade é compartilhada ente a União, os Estados, DF e os Municípios, os quais devem trabalhar em conjunto para promover a Saúde Pública de forma integrada, respeitando as necessidades regionais.

2.7. No âmbito municipal, a responsabilidade reside na execução das ações de vigilância em saúde diretamente para a população, vez que estão mais próximos das pessoas e, por isso, atuam na linha de frente, seja no controle de epidemias, na vacinação ou na promoção de campanhas de saúde.

2.8. A Vigilância em saúde, nesse contexto, é essencial nas ações de monitoramento e análise de ocorrências de doenças, agravos e fatores de risco à saúde, permitindo uma identificação precoce de problemas e consequentes implementações de medidas de prevenção e controle, o que contribui para a efetivação das políticas públicas temáticas e do próprio direito à saúde, buscando a garantia da prevenção, controle e promoção desse direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS | GABINETE

2.9. Por meio de coleta, análise e interpretação de dados epidemiológicos, por exemplo, a vigilância fornece informações essenciais para a identificação de problemas de saúde, tendências epidemiológicas, incidência das arboviroses, detecção precoce de surtos e epidemias, áreas prioritárias de intervenção etc., subsidiando a adoção imediata de medidas de controle e contenção, assim como a intensificação das ações de controle do vetor, campanhas de conscientização da população e mobilização de recursos para o tratamento dos casos.

2.10. Lado outro, a falta das ações de Vigilância em Saúde no Município pode implicar em sérios riscos a população, como a propagação de doenças e epidemias, além do aumento da vulnerabilidade a surtos e agravos em saúde. Sem o monitoramento constante e as ações preventivas, como a vigilância epidemiológica e sanitária, problemas como a disseminação de doenças como dengue, gripe e COVID-19 podem se espalhar rapidamente.

2.11. Além disso, a falta de uma gestão eficaz da saúde e a ausência de campanhas de prevenção e vacinação aumentam os custos e sobrecarregam os serviços de saúde, prejudicando a qualidade de vida e a segurança sanitária no Município. De igual modo, a ausência de insumos e materiais de vigilância em saúde compromete a eficácia das ações, prejudicando a capacidade de monitoramento e resposta a surtos.

2.12. Sem insumos e materiais adequados, os profissionais de saúde não conseguem acompanhar o progresso das doenças ou implementar medidas de prevenção e contenção eficazes, o que pode resultar no aumento de casos de doenças transmissíveis, sobrecarga do sistema de saúde local e regional, e, em determinados casos, afetar diretamente a estabilidade do sistema nacional de saúde pública, razão pela qual se entende necessária a aquisição de materiais e insumos de vigilância em saúde.

2.13. Assim, entende-se por necessária a disponibilização dos materiais e insumos de vigilância em saúde, de forma regular, contínua e suficiente, como medida indispensável à concretização do princípio da eficiência administrativa e à efetividade do direito fundamental à saúde.

2.14. Nesse sentido, segundo dispõe o art. 37, inc. XXI da CF/88, em regra, todas as contratações públicas serão realizadas mediante licitação pública, nos termos da lei. Essa lei a que se refere o texto constitucional, trata-se da Lei nº 14.133/2021, responsável por estabelecer as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

2.15. No entanto, ao estabelecer o regramento geral, a Lei nº 14.133/2021 também disciplina sobre hipóteses em que o dever de licitar regido pela Constituição Federal pode ser mitigado, como nos casos de contratação direta, previstos no art. 72 e seguintes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS | GABINETE

2.16. Em relação ao objeto deste Termo de Referência – TR, cumpre esclarecer que a Administração Pública buscou, via regular procedimento licitatório e procedimento auxiliar de registro de preços, a adequada disponibilização dos materiais e insumos de vigilância em saúde.

2.17. Para tanto, foi realizado o Pregão Eletrônico nº 90031/2025, decorrente do Processo Administrativo nº 1173/2025, com fundamento no DFD nº 098/2025, bem como no Estudo Técnico Preliminar – ETP e Termo de Referência – TR a ele anexos. Em decorrência do referido certame, restaram-se os itens 01, 02 e 03, e os grupos 02, 03 e 04 desertos.

2.18. Posteriormente, valendo-se do autorizativo do art. 20, p. único e inc. I, da IN SCL nº 006/2024, pelo mesmo processo administrativo, foi realizado o Pregão Eletrônico nº 90041/2025, na tentativa de registrar os preços dos itens não sucedidos no primeiro certame. Entretanto, de igual modo, restaram-se alguns itens desertos, sendo os itens 01, 02, 03, 05 e 06, e os grupos 02 e 04.

2.19. Nessa perspectiva, principalmente pela realização de dois certames licitatórios sucessivos e sem êxito em relação a alguns itens, a Lei nº 14.133/2021, por meio do art. 75, inc. III, al. “a”, admite a mitigação do dever de licitar, estabelecendo ser dispensável a licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

2.20. De igual forma, em âmbito municipal, o art. 11, inc. III, da IN SCL nº 006/2024, estabelece que a licitação é dispensável nas hipóteses previstas no art. 75, caput, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à contratações de bens nos termos do disposto no art. 75, inc. III, da Lei nº 14.133/2021.

2.21. Outra disciplina trazida pela Lei nº 14.133/2021 diz respeito à fase de planejamento do processo licitatório. Segundo o art. 18, inc. I da referida norma, a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento, devendo-se compatibilizar, dentre outros, com a descrição da necessidade em Estudo Técnico Preliminar – ETP.

2.22. Em âmbito municipal, conforme disciplina o art. 6º, inc. II, da IN SCL nº 002/2023, a fase preparatória dos processos licitatórios e das contratações caracteriza-se pelo planejamento e consiste, dentre as etapas elencadas, na elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP. No mesmo sentido, o art. 12 da IN SCL nº 002/2023 estabelece que as



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS | GABINETE

licitações para a aquisição de bens deverão ser precedidas de Estudo Técnico Preliminar – ETP.

2.23. Entretanto, sendo dispensável a licitação nos termos do art. 75, inc. III, al. “a”, da Lei nº 14.133/2021, a disciplina da IN SCL nº 002/2023 esclarece por meio do art. 12, § 1º, que fica dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP.

2.24. Por ilação lógica, se o art. 75 estabelece hipótese na qual a dispensa da licitação é fundamenta na realização de procedimento licitatório regular, porém deserto e/ou fracassado, presume-se que esse regular procedimento já era dotado dos elementos necessários exigidos pela Lei quando da sua realização, razão pela qual se justificaria a dispensa do estudo no presente caso.

2.25. Dessa forma, dadas às circunstâncias do caso concreto, dispensa-se a elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP, com fundamento nos art.12, § 1º da IN SCL nº 002/2023, bem como se dispensa a elaboração de procedimento licitatório nos termos do art. 75, inc. III, al. “a” da Lei nº 14.133/2021 e art. 11, inc. III, da IN SCL nº 006/2024, vez que a solução pode ser objetivamente definida, salvo melhor julgamento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

3.1. A disponibilização dos materiais e insumos de vigilância em saúde será viabilizada por meio da **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 75, inc. III, al. “a”, da Lei nº 14.133/2021, na forma do que dispõe o art. 11 e seguintes, da IN SCL nº 006/2024.

3.2. Encerrado o procedimento de envio de orçamentos nos termos do art. 16 e art. 17 da IN SCL nº 006/2024, será realizada a verificação da conformidade da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, se houver, conforme art. 19 da IN SCL nº 006/2024.

3.3. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo de dispensa de licitação será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do art. 21 da IN SCL nº 006/2024.

3.4. Tratando-se o processo de dispensa de licitação para consumo de materiais que demandam fornecimento parcelado, hipótese que não se equivale às previstas nas exceções do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, **será formalizado CONTRATO ADMINISTRATIVO** com a adjudicatária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS | GABINETE

3.5. Posteriormente, do respectivo contrato firmado **será expedida AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**, que será encaminhada à empresa para efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

4. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS USUÁRIOS.

4.1. DA FORMALIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS.

4.1.1. *Não se aplica a presente contratação.*

4.2. DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS.

4.2.1. *Não se aplica a presente contratação.*

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

5.1. DOS REQUISITOS MÍNIMOS E INDISPENSÁVEIS.

5.1.1. Os materiais deverão ser disponibilizados em quantidades e especificações necessárias, de forma parcelada, em período e local determinado quando for o caso, de forma a permitir a contínua e adequada prestação dos serviços públicos de saúde.

5.1.2. Os materiais deverão ser disponibilizados em qualidade e condições satisfatórias, e em embalagens sem defeitos ou violações, de modo a permitir a sua integridade.

5.1.3. Os materiais deverão ser disponibilizados em suas respectivas embalagens originais, se cabível, com indicação de marca/modelo na embalagem e/ou no próprio material, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação dos produtos.

5.1.4. Os materiais deverão ser disponibilizados em embalagens adequadas para proteger o seu conteúdo contra danos durante o transporte, desde a fábrica até o destino final, sob todas as condições necessárias.

5.1.5. As embalagens deverão conter, quando for o caso, todos os dados como determina o Código de Defesa do Consumidor – CDC, como, por exemplo, data de fabricação, lote, data de esterilização, prazo de validade, advertências etc.

5.1.6. Os materiais deverão ser disponibilizados dentro do prazo de validade ou tempo de vida útil e em condições normais de estocagem, uso e manuseio.

5.1.7. Perdendo as suas características ou deteriorando-se, os materiais deverão ser substituídos em tempo hábil, assinalado pela Unidade Requisitante quando for o caso, prazo esse contado da comunicação da ocorrência, por conta e ônus da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS | GABINETE

5.1.8. A obrigação de recolhimento e substituição do material pelo não atendimento das condições necessárias recairá sobre a eventual contratada, de modo a não prejudicar a continuidade dos serviços públicos.

5.1.9. Na hipótese da diferença entre quantidade ou de partes, a eventual contratada tem a obrigação de proceder com a complementação, em tempo hábil e de forma que não prejudique a continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde, sob pena de rescisão da contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.2. DOS REQUISITOS TEMPORAIS.

5.2.1. O prazo máximo de entrega dos materiais adquiridos será de **ATÉ 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS**, após Autorização de Fornecimento, com a respectiva Nota de Empenho emitida pelo Departamento de Compras, autorizando a entrega dos materiais adquiridos no local indicado pela Unidade Requisitante.

5.2.1.1. Caso o fornecedor verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá apresentar ao contratante, em até 03 (três) dias úteis antes da data de vencimento inicialmente fixada, pedido de prorrogação de prazo, acompanhado de justificativa devidamente fundamentada com os impeditivos de seu cumprimento.

5.2.1.2. O pedido de prorrogação, com indicação da justificativa e do novo prazo de entrega deverá ser protocolado na sede da Prefeitura Municipal (Protocolo Geral), ficando a critério do contratante, acolher ou não o requerimento do fornecedor de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-o da decisão proferida.

5.2.1.3. Vencido o prazo inicial ou da eventual prorrogação, sem que os bens requisitados tenham sido entregues, caracterizar-se-á a recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, ficará o fornecedor sujeito às penalidades previstas no Edital e anexos do respectivo certame.

5.2.2. Se o produto se deteriorar e/ou perder suas características, no prazo de validade ou tempo de vida útil e/ou em condições normais de estocagem, deverão ser trocados, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação, por conta e ônus das empresas proponentes.

5.3. DOS REQUISITOS DE FORNECIMENTO DO OBJETO.

5.3.1. Os materiais e insumos de vigilância em saúde serão **ENTREGUES DE FORMA PARCELADA**, de acordo com a solicitação realizada pela unidade requisitante.

5.3.2. Quando solicitados, os materiais deverão ser entregues na quantidade e especificações contidas em seu descritivo, na sala do almoxarifado da Secretaria Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS | GABINETE

de Saúde, localizada no seguinte endereço: **Rua Olívio Perini, nº 107, Subsolo, Sala 16 (Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde), bairro Cinco Casinhas, São Roque do Canaã/ES, CEP 29.665-066, de 2ª a 6ª feira, das 7h às 11h e das 12h às 16h.**

5.3.2.1. O fornecimento dos materiais deverá ser realizado com o seu respectivo descarregamento a cargo do fornecedor no local indicado pelo servidor do contratante responsável pelo recebimento.

5.3.3. Os produtos deverão ser novos, não se admitindo em hipótese alguma o fornecimento de alternativo, estar adequadamente embalados de forma a preservar suas características originais, atender às especificações técnicas exigidas e obedecer rigorosamente:

- a) às normas e especificações constantes neste Termo de Referência;
- b) às prescrições e recomendações dos fabricantes.

5.3.4. Os produtos deverão ser entregues em embalagem original, sem avarias, devendo ser identificado com informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa sobre suas características, quais sejam: qualidade, quantidade, composição, prazo de garantia e origem.

5.3.5. Na embalagem de todos os produtos fornecidos devem constar informações com o nome do fabricante e endereço, a data de fabricação, o número do lote, prazo de validade, peso e recomendações para armazenagem.

5.3.6. O fornecimento dos itens que lhe forem confiados deverão ser entregues fielmente e de acordo com as especificações, conforme documentos integrantes da contratação e rigorosa observância aos demais detalhes e Autorização de Fornecimento emanadas e/ou aprovadas pela Secretaria Municipal Requerente, obrigando-se o fornecedor a substituir, as expensas, aqueles que vierem a ser recusados.

5.3.7. Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação de terceiros pelo fornecedor, sem expressa anuência do Município de São Roque do Canaã/ES e em compatibilidade com a norma legal vigente.

5.4. DOS REQUISITOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO.

5.4.1. O recebimento dar-se-á mediante apresentação das **NOTAS FISCAIS DE VENDA no local da entrega dos materiais.**

5.4.1.1. Será aceita a apresentação de notas fiscais de venda por meio digital (aplicativo de mensagens, e-mail etc.), entretanto, para efeito de contagem do prazo de recebimento, será considerada a data de recebimento por meio digital, se esta ocorrer posteriormente à entrega, ou da efetiva entrega da mercadoria no local indicado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS | GABINETE

5.4.2. No recebimento e aceitação do objeto deste Termo de Referência serão observados, no que couberem, as disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4.3. Os produtos serão recebidos:

5.4.3.1. PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 05 (cinco) dias; e,

5.4.3.2. DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a verificação da qualidade e quantidade do mesmo, e consequente aceitação.

5.4.4. Será rejeitado no recebimento, os produtos fornecidos com especificações e marcas diferentes das constantes da proposta comercial apresentada pelo fornecedor devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos a seguir.

5.4.5. Constatadas irregularidades no objeto adquirido, o contratante, através do representante da Secretaria Requerente, poderá:

5.4.5.1. Se disser respeito à especificação dos materiais, ou qualquer dos demais motivos elencados neste item, rejeitá-lo em parte ou no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a aquisição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.4.5.1.1. Na hipótese de substituição, o fornecedor deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente adquirido.

5.4.5.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação ou rescindir a aquisição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.4.5.2.1. Na hipótese de complementação, o fornecedor deverá fazê-la em conformidade com a indicação do contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente adquirido.

5.4.6. O recebimento dos produtos compreenderá, dentre outras, as seguintes verificações:

a) Os produtos deverão estar em suas respectivas embalagens originais, se cabível, com a indicação da marca/modelo na embalagem e/ou no próprio material, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do material.

b) Condições da embalagem e/ou do material;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS | GABINETE

- c) Quantidade entregue;
- d) Apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor e do comprador, descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total;
- e) Compatibilidade do produto entregue com as especificações exigidas no termo de referência e constantes da proposta do fornecedor, devendo os produtos serem entregues nas mesmas marcas indicadas nas propostas de preços e ainda, com prazo de validade exigido.

5.4.7. Reserva-se o contratante o direito de não aceitar material cuja qualidade seja comprovadamente baixa.

5.4.8. Somente será aceito pelo contratante, as entregas integrais de acordo com o quantitativo total e especificações constantes das Autorizações de Fornecimento, caso sejam rejeitadas ficarão disponíveis para retirada pelo fornecedor, sob pena de sofrer as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4.9. Todas as despesas de recolhimento e transporte ficaram a cargo do fornecedor.

5.4.10. Poderão ser convidados a colaborar com o responsável pelo recebimento dos materiais, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente com o fornecedor, quanto a análise do atendimento das especificações técnicas dos materiais.

5.4.11. No caso de inadimplência do fornecedor (entrega dos bens com especificações diferentes, ou ainda com imperfeições, quantidade inferior e etc.), considerar-se-á o recebimento após a composição dos bens tal qual solicitado.

5.4.12. Excepcionalmente, o fornecedor poderá requerer, por motivo justificado e comprovado, a substituição da marca no momento da entrega dos materiais. Tal requisição será analisada pelo gestor/fiscal do contrato/instrumento, podendo ou não ser aceita, inclusive quanto à qualidade da marca a ser substituída, devendo esta ser igual ou superior à licitada.

5.5. DOS REQUISITOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

5.5.1. Os requisitos de habilitação para escolha do futuro contratado deverão ser restritos, com fundamento no art. 62, da Lei Federal nº 14.133/2021, os quais constarão, de forma pormenorizada, no Edital da licitação, abarcando:

- a) Capacidade jurídica;
- b) Regularidade fiscal, social e trabalhista;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS | GABINETE

- c) Capacidade econômico-financeira, restrita à comprovação da não existência de feitos falimentares e de recuperação judicial;
- d) Qualificação técnica.

5.5.2. Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o licitante comprovar os requisitos dispostos no art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5.3. Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o licitante comprovar os requisitos dispostos no art. 68 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5.3.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos: Estadual, Distrital ou Municipal, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.5.3.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.5.4. Para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO**, deverá o licitante comprovar os requisitos dispostos no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5.4.1. Deverão ser apresentados Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

a) Liquidez Geral (LG) =
$$\frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}$$

b) Solvência Geral (SG) =
$$\frac{(\text{Ativo Total})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})}$$

c) Liquidez Corrente (LC) =
$$\frac{(\text{Ativo Circulante})}{(\text{Passivo Circulante})}$$

5.5.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS | GABINETE

exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

5.5.5.1. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

5.5.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

5.5.6.1. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 69, §6º).

5.5.7. Para fins de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, deverá o licitante comprovar os requisitos dispostos no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 bem como das demais legislações vigentes.

5.5.8. Deverão ser observados, ainda, os requisitos elencados na Instrução Normativa IN SCL nº 006/2024, que dispõe sobre as contratações diretas em âmbito municipal.

5.6. DOS REQUISITOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE.

5.6.1. Para a disponibilização dos materiais, a contratada deverá observar critérios de sustentabilidade que abarque produtos fornecidos em embalagens de materiais reutilizável, reciclável ou biodegradável, sempre que possível, produzidos sem utilização de trabalho escravo ou infantil e com máquinas que reduzem a geração de resíduos industriais.

5.6.2. De igual modo, a contratada deverá observar por analogia o que estabelece o Decreto nº 7.746/2012, especialmente em relação aos seguintes critérios e práticas sustentáveis: baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água, maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia e maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra (art. 4º, I, III e V).

6. DAS AMOSTRAS

6.1. O proponente deverá enviar, juntamente com os documentos referentes à sua habilitação, Prospecto Técnico e/ou Catálogo de todos os produtos contendo todas as especificações técnicas do item ofertado, para análise e conferência, em conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS | GABINETE

6.1.1. A avaliação dos prospectos e/ou catálogo, tem por finalidade verificar a conformidade da especificação técnica dos itens prevista no Termo de referência, a ser realizada por servidor indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.2. O Município poderá, ainda, solicitar da empresa proponente classificada em primeiro lugar a apresentação de 01 (uma) amostra idêntica ao produto ofertado em sua proposta comercial, para fins de análise e avaliação, a qual deverá ser entregue no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao encerramento da sessão pública, em local a ser informado quando da convocação da apresentação das amostras.

6.3. A empresa proponente classificada em primeiro lugar deverá, caso seja solicitada pela Administração Municipal, entregar a amostra dos materiais em embalagem original (pacote ou unidade, conforme o caso), contendo as datas de fabricação e validade, atendendo rigorosamente as especificações contidas na proposta comercial e neste Termo de Referência, sob pena de desclassificação, bem como arcar com todos os custos de envio do objeto adjudicado.

6.3.1. A marca do item da amostra deverá ser a mesma constante na proposta de preço, sob pena de desclassificação.

6.4. A análise das amostras deverá ser realizada por servidores públicos indicados pela Secretaria Municipal Requerente, em até 03 (três) dias úteis dos recebimentos das mesmas, sendo expedido laudo de avaliação com o resultado da análise, o qual deve ser enviado oficialmente ao Pregoeiro Oficial e sua Equipe de Apoio.

6.4.1. As amostras, se solicitadas, deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Olívio Perini, n.º 107, subsolo, Cinco Casinhas, São Roque do Canaã/ES, CEP 29.665-066, aos cuidados do servidor **GABRIEL LUCHI**, respeitando o prazo máximo admitido consoante o disposto no item “6.1”, no horário de 07h às 16h;

6.5. As amostras poderão ser submetidas a testes para a verificação e confirmação do atendimento das exigências contidas neste Termo de Referência e no respectivo edital, da qualidade e das condições do material ofertado.

6.5.1. O exame das amostras tem por objetivo principal confrontar os produtos cotados com as especificações exigidas, em especial no que diz respeito à qualidade do produto.

6.5.2. Caso a amostra apresentada não seja aprovada, poderá ser convocada a empresa classificada subsequente, para a apresentação de suas respectivas amostras, observando-se o mesmo prazo e condições estabelecidas no item 8.1 e demais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS | GABINETE

6.6. No caso de não haver apresentação das amostras, ou ocorrer atraso na entrega, ou haver entrega da amostra em desconformidade com as especificações exigidas, a proposta da empresa vencedora será desclassificada, com aplicação do item 8.5.

6.7. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

6.8. As adjudicações dos itens somente ocorrerão após a análise das amostras, caso sejam solicitadas.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES.

7.1. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR.

7.1.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, em atendimento ao seu art. 89, §2º, são obrigações do fornecedor:

- a) Cumprir fielmente, os compromissos avençados de forma que a entrega dos itens seja efetuada com pontualidade, dentro do prazo estipulado, bem como seja feita com esmero e perfeição e devendo ainda solucionar os problemas que porventura venham a surgir;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente aquisição;
- d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente aquisição;
- e) O acondicionamento e o transporte adequado do objeto, responsabilizando-se pelas deteriorações ocorridas decorrentes de más condições de acondicionamento ou transporte dos mesmos;
- f) Verificar se todos os produtos embalados atendem as normas de padrão de identidade e qualidade, estabelecidos pela legislação vigente, se possuem Registro, composição impressa na embalagem e se estão dentro do período de validade;
- g) Manter, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na aquisição, que possa comprometer a continuidade do fornecimento, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS | GABINETE

- h) Obedecer rigorosamente aos prazos de fornecimento previstos;
- i) Trocar às suas expensas, todos os produtos comprovadamente entregues de forma inadequada, a critério da fiscalização do contratante;
- j) Suportar todas as despesas com deslocamento, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, além de quaisquer outras que se fizerem necessários ao cumprimento da presente aquisição;
- k) Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer;
- l) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução;
- m) Permitir que os produtos entregues sejam fiscalizados no ato de sua entrega;
- n) A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao contratante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento;
- o) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- p) O contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- q) O fornecedor deverá atender aos requisitos de sustentabilidade para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto em relação aos seus similares.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO.

7.2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, em atendimento ao seu art. 89, §2º, são obrigações do contratante:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o fornecedor, em conformidade com Autorização de Fornecimento, sendo que o pagamento da Nota Fiscal fica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS | GABINETE

condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento dos materiais e os procedimentos burocráticos;

b) Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação das empresas proponentes vencedoras do certame, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

c) Fiscalizar rigorosamente, através do fiscal de contrato designado, se o objeto fornecido obedece às condições exigidas no certame, inclusive, se necessário e a qualquer tempo, quanto às propriedades sanitárias, físicas ou químicas a depender do seu gênero e condições da empresa ou filial em que forem armazenados, produzidos ou fabricado o objeto;

d) Notificar o fornecedor sobre as irregularidades observadas na execução do contrato/instrumento, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como qualquer irregularidade manifestada durante a execução, podendo, inclusive, interromper imediatamente o fornecimento caso necessário.

e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

7.2.2. O contratante não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento das empresas vencedoras da presente aquisição relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

8. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.

8.1. DA GESTÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1.2. As comunicações entre o contratante e o fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.1.3. O contratante poderá convocar representante do fornecedor para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante do fornecedor para reunião inicial, para apresentação do plano de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS | GABINETE

fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput c/c IN SCL nº 005/2023, art. 7º, caput).

8.1.6. Os Gestores e os Fiscais de Contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade competente, formalizado por ato oficial com a devida publicação, para exercer as funções estabelecidas pela IN SCL nº 005/2023.

8.1.7. Os Fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros compromissários fornecedores pela administração, observado o disposto no art. 22 da IN SCL nº 005/2023.

8.1.8. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração pública municipal ou de seus Agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.1.9. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.1.10. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.1.11. As notificações emitidas pelo Fiscal de Contrato ou Gestor do Contrato, deverão ser enviadas ao Notificado, única e exclusivamente, por e-mail a fim de preservar os dados da empresa e seus proprietários, de acordo com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS | GABINETE

8.1.12. O fiscal do contrato acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.1.13. O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

8.1.14. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.1.15. O gestor do contrato informará ao fiscal técnico, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.1.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.1.17. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do fornecedor, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.1.18. Caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato, se for o caso, para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.1.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do fornecedor, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.1.20. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.1.21. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS | GABINETE

informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.1.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo fornecedor, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.1.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.1.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.2. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO.

8.2.1. A fiscalização de todas as fases, será feita pelo contratante, por intermédio do(a) Gestor(a) Fiscal do Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, com autoridade para exercer em nome do contratante, a fiscalização do objeto fornecedor e toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se o fornecedor a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

8.2.2. O gestor/fiscal deverá fiscalizar e acompanhar a execução da referida contratação, com poderes amplos e irrestritos para receber provisoriamente o serviço, conforme local indicado pela unidade requisitante, procedendo com a verificação das especificações, prazos e demais condições, e após realizar o recebimento definitivo dos mesmos, e bem como propor penalidades e analisar documentos.

8.2.3. O fornecimento terá como gestor/fiscal, servidor integrante da unidade requisitante, o qual será designado, oficialmente, por meio de ato próprio da Secretária Municipal, numerado, datado e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo – DOM/ES.

8.2.4. Caso o responsável pela Unidade Requisitante não designe nenhum servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento, o mesmo assumirá tal responsabilidade.

8.2.5. A fiscalização será exercida no interesse do contratante, e não exclui e nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS | GABINETE

8.2.6. A Fiscalização poderá determinar, a ônus do fornecedor, a substituição dos equipamentos julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas, cabendo ao fornecedor, providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de fornecimento.

8.2.7. O contratante, através do Gestor/Fiscal do Contrato comunicará ao fornecedor, por escrito, as deficiências porventura verificadas no fornecimento, para imediata correção.

8.2.8. A presença da fiscalização do contratante, não elide nem diminui a responsabilidade do fornecedor.

8.2.9. O Gestor/Fiscal do Contrato indicado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.2.10. O fornecedor é obrigado a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

8.2.11. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor/Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal Requisitante do contratante, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9. DO VALOR MÁXIMO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

9.1. O valor total estimado para esta contratação é de **R\$ 9.293,68 (nove mil e duzentos e noventa e três reais e sessenta e oito centavos)**, tendo por base pesquisa prévia de contratações similares realizadas junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e demais instrumentos de Atas de Registro de Preços encontradas, conforme anexo.

9.2. O valor máximo estimado para o presente registro de preços será proveniente dos valores unitários e totais apurados na pesquisa de mercado, resultante de um levantamento de preços a ser realizado pelo Setor de Compras.

9.3. Por tratar-se de sistema de registro de preços, em regra, fica dispensada a indicação de dotação orçamentária nos processos licitatórios por não ser necessária a prévia reserva orçamentária, devendo ser informada somente a partir da autorização para a formalização do instrumento contratual, emissão da nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS | GABINETE

9.3.1. No entanto, para fins de cumprimento de requisitos operacionais inerentes ao lançamento de dados para submeter às informações aos órgãos de controle, segue abaixo dotação orçamentária:

GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE Material de Consumo
1501.1030100082.036 – 33903000000 – FR 150000150000 – F 0000066

10. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO.

10.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO.

10.1.1. O faturamento do(s) produto(s) adquirido(s) ocorrerá(ão) no ato da entrega do(s) mesmo(s), conforme a Autorização de fornecimento e nota de empenho, mediante apresentação do(s) documento(s) fiscal(is) hábil(eis) de fornecimento, sem emendas ou rasuras, e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

10.1.1.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

10.1.4. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento após o recebimento dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS | GABINETE

10.1.5. Constatando-se, junto ao SICAF ou cadastro próprio do contratante, a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.1.5.1. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao fornecedor a ampla defesa.

10.1.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF ou cadastro próprio do CONTRATANTE.

10.1.7. O pagamento dar-se-á à vista até o 5º (quinto) dia útil contados da finalização da liquidação da despesa, em favor do fornecedor, mediante ordem bancária em conta corrente em nome do mesmo, desde que não haja fator impeditivo provocado pelo fornecedor.

10.1.8. Após o prazo acima referenciado será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = \frac{VF \times 0,067 \times ND}{100}$$

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso

10.1.8.1. Incumbirá ao fornecedor a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo contratante, juntando-se à respectiva discriminação do fornecimento efetuado, e o memorial de cálculo da fatura.

10.1.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que gere direito de acréscimos de qualquer natureza.

10.1.10. Serão retidos na fonte, os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, exceto se o fornecedor for optante do SIMPLES NACIONAL, que obedecer a legislação específica.

10.1.10.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS | GABINETE

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.1.11. Fica o fornecedor obrigado a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES NACIONAL, sob pena de aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

10.2. DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO.

10.2.1. *Não se aplica a presente contratação.*

11. DAS SANÇÕES E PENALIDADES.

11.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, o fornecedor que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- m) praticar demais atos não previstos no presente tópico, mas apurados na execução do contrato.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior, as seguintes sanções e penalidades:

- a) **Advertência:** quanto o fornecedor der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da NLLC;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS | GABINETE

b) **Impedimento de licitar e contratar:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §4º, da NLLC;

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem 12.1, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da NLLC;

d) **Multa:**

I) **Moratória** de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II) **Compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

11.2.1. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante, consoante o disposto no art. 156, §9º, da NLLC;

11.2.2. Todas as sanções previstas neste tópico poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, consoante o disposto no art. 156, §7º, da NLLC;

11.2.2.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157, da NLLC;

11.2.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela contratante ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o disposto no art. 156, §8º, da NLLC;

11.2.2.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.2.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS | GABINETE

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 159;

11.2.6. A personalidade jurídica do fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, consoante o disposto no art. 160, da NLLC;

11.2.7. A contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme disposição do art. 161, da NLLC;

11.2.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

12. DA GARANTIA PELO FORNECIMENTO.

12.1. O fornecedor deverá, por prazo não inferior a 12 (doze) meses a contar da data de recebimento definitivo dos materiais, garantir a execução contratual em estrita conformidade ao disciplinado neste instrumento.

12.2. Durante o prazo de garantia (prazo de validade) o fornecedor fica obrigado a substituir os produtos/materiais sempre que houver vício, no prazo 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação do problema, sem ônus para o contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS | GABINETE

12.3. Durante o período de garantia (prazo de validade) o fornecedor deverá assumir os custos de devolução/frete;

12.4. Se os produtos deteriorarem e/ou perderem suas características, no prazo de validade ou tempo de vida útil e/ou em condições normais de estocagem, deverão ser trocados, pelo fornecedor, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação, por conta e ônus do fornecedor.

12.5. A garantia aqui requerida não trará prejuízo a eventuais garantias adicionais fornecidas pelo fornecedor.

13. DA UNIDADE REQUISITANTE.

13.1. Configura-se como Unidade Requisitante do presente instrumento referencial, em decorrência do Documento de Formalização de Demanda elaborado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

14. DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.

14.1. Responsável pela Elaboração: RODOLFO ROLDI CORONA.

14.2. Responsável pela Elaboração: LUANA DOMINGOS DA VITÓRIA LAURI.

14.3. Responsável pela Elaboração: PEDRO HENRIQUE CLABUNDE DE OLIVEIRA.

14.4. Gestor da Unidade Requisitante: GABRIEL FORÇA SILVESTRE.

São Roque do Canaã/ES, 08 de junho de 2026.

RODOLFO ROLDI CORONA

Gerente de Sist. e Programas de Saúde
Decreto Municipal 7.497/2025

LUANA D. DA VITÓRIA LAURI

Adm. do Setor de Apoio à Saúde
Decreto Municipal nº 6.554/2023

PEDRO HENRIQUE C. DE OLIVEIRA

Assessor do Executivo I
Decreto Municipal nº 7.854/2025

GABRIEL FORÇA SILVESTRE

Secretário Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 7.601/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS | GABINETE

ANEXO I AO TERMO DE REFERÊNCIA

DFD nº 262/2026 - Aquisição de Materiais e Insumos de Vigilância em Saúde.

ITEM 01				
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	QNT.	UNID.
1	482526 (SIMILAR)	PESCA LARVAS, CONFECCIONADO EM ARAME COBERTO COM PLASTICO, COM CABO DE 24 CM E PUÇÁ EM FORMATO CIRCULAR MEDINDO APROXIMADAMENTE 10,5CM X 9CM X 10CM. FUNDO EM NYLON BRANCO PARA AGUA SUJA E LIMPA.	8	UNIDADE

ITEM 02				
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	QNT.	UNID.
1	603786 (SIMILAR)	LANTERNA DE CABECA, PROFISSIONAL, 1.100 LUMENS ZOOM SUPER POTENTE, RECARREGAVEL USB, BATERIA DE LITHIUM ION BIVOLT	5	UNIDADE

ITEM 03				
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	QNT.	UNID.
1	408698 (SIMILAR)	PONTEIRA SEM FILTRO, TIPO: UNIVERSAL, ASPECTO: TRANSPARENTE, GRADUADA, ESTÉRIL, VOLUME: 0,1 - 10 MICROLITROS, MATERIAL: POLIPROPILENO, EMBALAGEM: PACOTE COM 1000 UNIDADES.	10	PACOTE

ITEM 04				
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	QNT.	UNID.
1	360058 (SIMILAR)	LEVEDO DE CERVEJA EM PÓ. PACOTE 250G.	10	PACOTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS | GABINETE

GRUPO 01				
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	QNT.	UNID.
1	NÃO IDENTIFICADO	VESTIMENTA DE CORPO INTEIRO CONFECCIONADA EM TECIDO DE APROXIMADAMENTE 58% ALGODÃO, 42% POLIESTER, COM TRATAMENTO HIDRORREPELENTE.O BLUSÃO DE MANGAS LONGAS POSSUI MINIMA ABERTURA NA ALTURA DO PEITO E FECHAMENTO FRONTAL POR VELCRO. CAPUZ TIPO ARABE AJUSTADO POR CORDÃO INTERNO NA BARRA DO BLUSÃO. CALÇA COMPRIDA COM CORDÃO PARA AJUSTES NA CINTURA E PROTEÇÃO DE TECIDO IMPERMEÁVEL NAS PERNAS.TAMANHOS G/GG/EXG.	5	UNIDADE
2	299873 (SIMILAR)	BOTAS COTURNO MATERIAL: COURO E LONA TIPO SOLA: ALTA E ANTIDERRAPANTE COR LONA: PRETA COR COURO: PRETA CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BIQUEIRA ENCOURAÇADA COM RESINA TERMOPLÁSTICA COM NUMERAÇÕES DE 34 A 44.	12	PARES
3	627103 (SIMILAR)	BOTA DE PVC. PROTEÇÃO DOS PÉS DO USUÁRIO CONTRA RISCOS DE NATUREZA LEVE, CONTRA AGENTES ABRASIVOS E ESCORIANTE, CONTRA UMIDADE PROVENIENTE DE OPERAÇÕES COM USO DE ÁGUA E CONTRA RISCOS DE ORIGEM QUÍMICA, CALÇADO COM RESISTÊNCIA AO ESCORREGAMENTO, EM CANO MÉDIO, NA COR PRETA, IMPERMEÁVEL, SOLADO ANTIDERRAPANTE DE USO PROFISSIONAL. OBRIGATÓRIO QUE O PRODUTO/EQUIPAMENTO CONTENHA O CERTIFICADO DE APROVAÇÃO EMITIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO. TAM: 42 E 43	8	PARES
4	231106 (SIMILAR)	MÁSCARA FACIAL INTEIRA MASCARA FACIAL INTEIRA. MATERIAL: ELASTÔMERO SINTÉTICO. MATERIAL VISOR: POLICARBONATO. QUANTIDADE PONTOS FIXAÇÃO: 4 UN TAMANHO PEÇA FACIAL: MÉDIO. APLICAÇÃO: GASES/VAPORES E PARTÍCULAS. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DIAFRAGMA DE VOZ, 2 VÁLVULA INALAÇÃO E 1 DE EXAUST. TIPO: FACIAL (INTEIRIÇA). NORMAS TÉCNICAS: PORTARIA MTB	6	UNIDADE
5	316008 (SIMILAR)	FILTRO RESPIRADOR- FACIAL INTEIRA FILTRO RESPIRADOR. USO: FACIAL INTEIRA. APLICAÇÃO: CONTRA VAPORES ORGÂNICOS E GASES ÁCIDOS. COMPATIBILIDADE: COMPATÍVEL COM O ITEM ANTERIOR (ITEM 5 DO RESPECTIVO LOTE)	12	UNIDADE
GRUPO 02				



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS | GABINETE

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	QNT.	UNID.
1	625904 (SIMILAR)	TUBO DE ENSAIO, MATERIAL: POLIPROPILENO, ASPECTO: FUNDO REDONDO, CAPACIDADE: 5ML, MEDIDA: 12MM X 75MM, EMBALAGEM: PACOTE COM 1000 UNIDADES.	5	PACOTE
2	475594 (SIMILAR)	TAMPA, USO: PARA TUBO DE 12MM A 13MM, MATERIAL: POLIPROPILENO. PACOTE COM 1000 UNIDADES.	5	PACOTE
3	619133 (SIMILAR)	COLETOR DE URINA UNIVERSAL, DE 80ML, ESTÉRIL, CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO TRANSPARENTE OU OUTRO MATERIAL COMPATÍVEL, GRADUADO A CADA 10ML, FRASCO COM MAIOR DIÂMETRO MEDINDO APROXIMADAMENTE 55MM, DEVE APRESENTAR TAMPA DE ROSCA, NA COR VERMELHA, COM APROXIMADAMENTE 14MM DE ALTURA, O COLETOR TAMPADO DEVERÁ MEDIR APROXIMADAMENTE 60 MM, EMBALAGEM: INDIVIDUAL CONTENDO IMPRESSOS EM LÍNGUA PORTUGUESA AS SEGUINTE INFORMações: IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, LOTE E RESPONSÁVEL TÉCNICO.	200	UNIDADE
4	437827 (SIMILAR)	TUBO, TIPO: FALCON, USO: PARA CENTRÍFUGA, MATERIAL: POLIPROPILENO, CAPACIDADE: 50ML, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: GRADUADO, FUNDO CÔNICO E ESTÉRIL, EMBALAGEM: PACOTE COM 50 UNIDADES.	5	PACOTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS | GABINETE

ANEXO II AO TERMO DE REFERÊNCIA

DFD nº 262/2026 – Aquisição de Materiais e Insumos de Vigilância em Saúde.

PESQUISA DE CONTRATAÇÕES SIMILARES

ITEM 01							
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	QNT.	UNID.	INSTRUMENTO	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	482526 (SIMILAR)	PESCA LARVAS, CONFECCIONADO EM ARAME COBERTO COM PLASTICO, COM CABO DE 24 CM E PUÇÁ EM FORMATO CIRCULAR MEDINDO APROXIMADAMENTE 10,5CM X 9CM X 10CM. FUNDO EM NYLON BRANCO PARA AGUA SUJA E LIMPA.	8	UNIDADE	ARP N. 223/2025 - PE N. PGE/SMGP-0256/2024 - LONDRINA/PR	R\$ 10,00	R\$ 80,00
					ARP N. 196/2024 - PE N. 026/2024 - ITABIRA-MG	R\$ 8,99	R\$ 71,92
VALOR MÉDIO APURADO:						R\$ 9,50	R\$ 75,96

ITEM 02							
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	QNT.	UNID.	INSTRUMENTO	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	603786 (SIMILAR)	LANTERNA DE CABECA, PROFISSIONAL, 1.100 LUMENS ZOOM SUPER POTENTE, RECARREGAVEL USB, BATERIA DE LITHIUM ION BIVOLT	5	UNIDADE	ARP N. 148/2024 - PE N. 17/2024 - APUCARANA-PR	R\$ 30,00	R\$ 150,00
					ARP N. 010/2025 - PE N. 043/2024 - MANHUAÇU-MG	R\$ 69,95	R\$ 349,75



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS | GABINETE

VALOR MÉDIO APURADO:	R\$ 49,98	R\$ 249,88
-----------------------------	------------------	-------------------

ITEM 03							
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	QNT.	UNID.	INSTRUMENTO	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	408698 (SIMILAR)	PONTEIRA SEM FILTRO, TIPO: UNIVERSAL, ASPECTO: TRANSPARENTE, GRADUADA, ESTÉRIL, VOLUME: 0,1 - 10 MICROLITROS, MATERIAL: POLIPROPILENO, EMBALAGEM: PACOTE COM 1000 UNIDADES.	10	PACOTE	ARP N. 020/2025 - PE N. 009/2025 - ARAPUA-MG	R\$ 9,77	R\$ 97,70
					ARP N. 369-2024 - PE N. 163-2024 - SESA-PR	R\$ 17,60	R\$ 176,00
VALOR MÉDIO APURADO:						R\$ 13,69	R\$ 136,85

ITEM 04							
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	QNT.	UNID.	INSTRUMENTO	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	360058 (SIMILAR)	LEVEDO DE CERVEJA EM PÓ. PACOTE 250G.	10	PACOTE	ARP N. 071/2024 - PE N. 99/2024 - IMBE-RS	R\$ 24,18	R\$ 241,80
					ARP N. 025/2025 - PE N. 006/2025 - SANTO ANTONIO DE PATRULHA - RS	R\$ 37,43	R\$ 374,30
VALOR MÉDIO APURADO:						R\$ 30,81	R\$ 308,05

GRUPO 01							
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	QNT.	UNID.	INSTRUMENTO	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS | GABINETE

1	NÃO IDENTIFICADO	VESTIMENTA DE CORPO INTEIRO CONFECCIONADA EM TECIDO DE APROXIMADAMENTE 58% ALGODAO, 42% POLIESTER, COM TRATAMENTO HIDRORREPELENTE.O BLUSAO DE MANGAS LONGAS POSSUI MINIMA ABERTURA NA ALTURA DO PEITO E FECHAMENTO FRONTAL POR VELCRO. CAPUZ TIPO ARABE AJUSTADO POR CORDAO INTERNO NA BARRA DO BLUSAO. CALCA COMPRIDA COM CORDAO PARA AJUSTES NA CINTURA E PROTECAO DE TECIDO IMPERMEAVEL NAS PERNAS.TAMANHOS G/GG/EXG.	5	UNIDADE	ARP N. 003/2026 - PE N. 03/2026- CISAMAPI-MG	R\$ 89,00	R\$ 445,00
					ARP N. 451/2025 - PE N. 90026/2025 - IF CATARINENSE	R\$ 69,90	R\$ 349,50
					ARP N. 112/2025 - PE N. 036/2025 - GURUPI-TO	R\$ 94,99	R\$ 474,95
VALOR MÉDIO APURADO:						R\$ 84,63	R\$ 423,15
2	299873 (SIMILAR)	BOTAS COTURNO MATERIAL: COURO E LONA TIPO SOLA: ALTA E ANTIDERRAPANTE COR LONA: PRETA COR COURO: PRETA CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BIQUEIRA ENCOURAÇADA COM RESINA TERMOPLÁSTICA COM NUMERAÇÕES DE 34 A 44.	12	PARES	PE N. 043/2024 - MANHUAÇU-MG	R\$ 74,45	R\$ 893,40
					ARP N. 023/2025 - PE N. 90040/2024 - FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA-DF	R\$ 126,80	R\$ 1.521,60
VALOR MÉDIO APURADO:						R\$ 100,63	R\$ 1.207,50
3	627103 (SIMILAR)	BOTA DE PVC. PROTEÇÃO DOS PÉS DO USUÁRIO CONTRA RISCOS DE NATUREZA LEVE, CONTRA AGENTES ABRASIVOS E ESCORIANTE, CONTRA UMIDADE PROVENIENTE DE OPERAÇÕES COM USO DE ÁGUA E CONTRA RISCOS DE ORIGEM QUÍMICA, CALÇADO COM RESISTÊNCIA AO	8	PARES	ARP N. 003/2026 - PE N. 03/2026- CISAMAPI-MG	R\$ 35,00	R\$ 280,00
					ARP N. 112/2025 - PE N. 036/2025 - GURUPI-TO	R\$ 34,10	R\$ 272,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS | GABINETE

		ESCORREGAMENTO, EM CANO MÉDIO, NA COR PRETA, IMPERMEÁVEL, SOLADO ANTIDERRAPANTE DE USO PROFISSIONAL. OBRIGATÓRIO QUE O PRODUTO/EQUIPAMENTO CONTENHA O CERTIFICADO DE APROVAÇÃO EMITIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO. TAM: 42 E 43			ARP N. 064/2025 - PE N. 90021/2024 - IFF-RS	R\$ 38,78	R\$ 310,24
VALOR MÉDIO APURADO:						R\$ 35,96	R\$ 287,68
4	231106 (SIMILAR)	MÁSCARA FACIAL INTEIRA MASCARA FACIAL INTEIRA. MATERIAL: ELASTÔMERO SINTÉTICO. MATERIAL VISOR: POLICARBONATO. QUANTIDADE PONTOS FIXAÇÃO: 4 UN TAMANHO PEÇA FACIAL: MÉDIO. APLICAÇÃO: GASES/VAPORES E PARTÍCULAS. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DIAFRAGMA DE VOZ, 2 VÁLVULA INALAÇÃO E 1 DE EXAUST. TIPO: FACIAL (INTEIRIÇA). NORMAS TÉCNICAS: PORTARIA MTB	6	UNIDADE	ARP 451/2025 - PE N. 90026/25 - IFC-SC	R\$ 700,00	R\$ 4.200,00
					ARP 123/2025 - PE N. 90010/2025 - JUIZ DE FORA-MG	R\$ 680,00	R\$ 4.080,00
VALOR MÉDIO APURADO:						R\$ 690,00	R\$ 4.140,00
5	316008 (SIMILAR)	FILTRO RESPIRADOR- FACIAL INTEIRA FILTRO RESPIRADOR. USO: FACIAL INTEIRA. APLICAÇÃO: CONTRA VAPORES ORGÂNICOS E GASES ÁCIDOS. COMPATIBILIDADE: COMPATÍVEL COM O ITEM ANTERIOR (ITEM 4 DO RESPECTIVO GRUPO).	12	UNIDADE	ARP N. 003/2026 - PE N. 03/2026- CISAMAPI-MG	R\$ 55,00	R\$ 660,00
					PE N. 043/2024 - MANHUAÇU-MG	R\$ 49,95	R\$ 599,40
VALOR MÉDIO APURADO:						R\$ 52,48	R\$ 629,70

GRUPO 02							
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	QNT.	UNID.	INSTRUMENTO	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS | GABINETE

1	625904 (SIMILAR)	TUBO DE ENSAIO, MATERIAL: POLIPROPILENO, ASPECTO: FUNDO REDONDO, CAPACIDADE: 5ML, MEDIDA: 12MM X 75MM, EMBALAGEM: PACOTE COM 1000 UNIDADES.	5	PACOTE	ARP N. PE 002/2025-04-FMS - PORTO SEGURO-BA	R\$ 260,00	R\$ 1.300,00
					ARP N. 001/2024 - PE N. 013/2024 - EUNÁPOLIS-BA	R\$ 250,00	R\$ 1.250,00
					ARP N. 118/2025 - PE N. 572/2024 - UBERLÂNDIA-MG	R\$ 214,00	R\$ 1.070,00
					VALOR MÉDIO APURADO:		
2	475594 (SIMILAR)	TAMPA, USO: PARA TUBO DE 12MM A 13MM, MATERIAL: POLIPROPILENO. PACOTE COM 1000 UNIDADES.	5	PACOTE	ARP N. 163/2024 - SESA-PR	R\$ 44,00	R\$ 220,00
					PE N. 002/2025 - VIÇOSA-RN	R\$ 39,25	R\$ 196,25
					ARP N. 0783/2025 - PE N. 90118/2025 - CAMPINAS-SP	R\$ 90,00	R\$ 450,00
					VALOR MÉDIO APURADO:		
3	619133 (SIMILAR)	COLETOR DE URINA UNIVERSAL, DE 80ML, ESTÉRIL, CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO TRANSPARENTE OU OUTRO MATERIAL COMPATÍVEL, GRADUADO A CADA 10ML, FRASCO COM MAIOR DIÂMETRO MEDINDO APROXIMADAMENTE 55MM, DEVE APRESENTAR TAMPA DE ROSCA, NA COR VERMELHA, COM APROXIMADAMENTE 14MM DE ALTURA, O COLETOR TAMPADO DEVERÁ MEDIR APROXIMADAMENTE 60 MM, EMBALAGEM: INDIVIDUAL CONTENDO IMPRESSOS EM LÍNGUA	200	UNIDADE	ARP N. 017/2025 - PE N. 064/2025 - UNAÍ-MG	R\$ 0,48	R\$ 96,00
					ARP N. 120/2024 - PE N. 018/2024 - COLINAS DO TOCANTINS-TO	R\$ 0,60	R\$ 120,00
					ARP N. 001/2026 - PE N. 001/2026 - JACOBINA-BA	R\$ 0,40	R\$ 80,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS | GABINETE

		PORTUGESA AS SEGUINTE INFORMações: IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, LOTE E RESPONSÁVEL TÉCNICO.					
VALOR MÉDIO APURADO:						R\$ 0,49	R\$ 98,67
4	437827 (SIMILAR)	TUBO, TIPO: FALCON, USO: PARA CENTRÍFUGA, MATERIAL: POLIPROPILENO, CAPACIDADE: 50ML, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: GRADUADO, FUNDO CÔNICO E ESTÉRIL, EMBALAGEM: PACOTE COM 50 UNIDADES.	5	PACOTE	ARP 177/2025 - PE 160/2024 - LACEN-ES	R\$ 39,50	R\$ 197,50
					ARP N. 152/2025 - PE N. 163/2025 - GOIÂNIA- GO	R\$ 60,00	R\$ 300,00
					ARP N. 22/2025 - PE N. 030/2025 - PARINTINS- AM	R\$ 45,00	R\$ 225,00
VALOR MÉDIO APURADO:						R\$ 48,17	R\$ 240,83
VALOR GLOBAL							R\$ 9.293,68